



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 73/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA
PVCON ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL - LTDA – CNPJ: 28.015.216/0001-40

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa PVCON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - LTDA, inscrito no CNPJ: 28.015.216/0001-40, situada na Praça João Pinheiro, n.º 15, sala 120, Centro, Muriaé - MG, CEP 36.880-043, este ato representada por sua sócia-administradora, Patrícia Silva Carneiro, brasileira, contadora, estado civil união estável, portadora do RG n.º MG 16105659 e do CPF n.º 095.889.286-56, denominado CONTRATADA, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 85/2025, Dispensa de Licitação n.º 39/2025, e de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DE DECLARAÇÕES E/OU DEMONSTRATIVOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, VIA CADPREV, TAIS COMO: DIPR, DAIR, DPIN QUE SE ENCONTRAM INADIMPLENTES, BASEADO EM DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE (EXTRATOS, FOLHA DE PAGAMENTO E AFINS): A) DAIR – INADIMPLENTE DESDE O EXERCÍCIO 2016; B) DIPR – INADIMPLENTE DESDE O EXERCÍCIO 2024 (MAIO/JUNHO).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total será de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponde aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os serviços deverão ser executados de forma remota por vídeo, reuniões, por contato telefone, e-mail e tecnologias de comunicação disponíveis, além de maneira presencial conforme sua expedição e quando solicitada presença com antecedência mínima de 5 dias, conforme demanda da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da contratada:

Observar a forma de fornecimento do serviço

- Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento do serviço
- Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos serviços, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma integral. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência. Se por acaso o contrato não for cumprido em sua totalidade, o contato pode ser rescindido de forma antecipada sem ônus para o município.

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações da contratante:

- Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos serviços.
- Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos serviços.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com início em **5 de junho de 2025**, data a partir da qual a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, encerrando-se em **4 de dezembro de 2025**, salvo prorrogação nos termos legais.

6.1. O prazo de execução dos serviços coincidirá com o período de vigência do contrato, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Em casos de atraso na execução do objeto por motivos devidamente justificados e aceitos pela Administração, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. Este contrato poderá ser extinto antecipadamente, por acordo entre as partes ou por iniciativa da Administração, em caso de inadimplemento contratual, conveniência administrativa ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ficará por conta da CONTRATADA as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA ficará sujeita às disposições do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração quantitativa ou qualitativa do contrato, observando-se os seguintes limites:

8.1. A Administração poderá alterar unilateralmente o valor inicial atualizado do contrato para:

I – Acréscimos: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II – Supressões: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. Qualquer alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observando-se as disposições legais e as justificativas técnicas ou econômicas apresentadas pela Administração.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

§4º. Eventuais alterações contratuais deverão garantir o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver impacto nos custos inicialmente pactuados.

8.3. Na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será assegurado à CONTRATADA o direito à revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio, mediante comprovação dos impactos e deliberação da Administração, conforme o disposto no art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA:

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do presente contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1 - A CONTRATADA declara que os valores apresentados em sua proposta contemplam integralmente os custos com encargos e tributos incidentes, sendo vedada a transferência de qualquer responsabilidade à Administração Pública.

9.2 O inadimplemento de encargos e tributos pela CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, salvo na hipótese de decisão judicial específica em sentido contrário, conforme disposto no artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 . A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, comprovantes de quitação dos encargos e tributos relativos à execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

10.1 As penalidades aplicáveis incluem:

I – Advertência: aplicada em caso de infrações de menor gravidade ou descumprimentos atuais, desde que não comprometam a execução do objeto contratual.

II – Multa: poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de [inserir percentual]% sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto.

b) Multa moratória de [inserir percentual]% por dia de atraso, limitada a [inserir percentual]% do valor total do contrato.

c) Multa de [inserir percentual]% em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais.

III – Suspensão Temporária: impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração por um prazo de até dois anos, nos casos de reiterado descumprimento ou infrações graves.

IV – Declaração de Inidoneidade: aplicada nos casos de condutas que demonstrem falta de idoneidade para contratar com a Administração, com prazo de reabilitação condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados e cumprimento das penalidades aplicadas.

10.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como a cobrança de perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.

10.4. O valor das multas aplicadas, caso não pago pela CONTRATADA, será descontado das garantias prestadas ou de pagamentos devidos pela Administração, podendo, ainda, ser inscrito em dívida ativa.

DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgá-los, repassá-los ou utilizá-los para qualquer outro fim que não aquele previsto neste contrato.

§1º. A CONTRATADA deverá observar integralmente os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo responsável por qualquer uso indevido ou vazamento de dados que venha a ocorrer por ação ou omissão sua ou de seus prepostos.

§2º. A obrigação de sigilo permanece válida mesmo após o término da vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 29 de maio de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES

Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

PVCON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – LTDA

CNPJ: 28.015.216/0001-40

PATRÍCIA SILVA CARNEIRO

CPF Nº 095.889.286-56

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

CPF: 055.820.116-41

Nome: Aílton Soares da Costa

CPF: 317.280.816-53

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288